PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO PIAUÍ – PI
SETOR DE LICITAÇÕES
CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05
Av. Luís Borges de Sousa, 660 – Centro – Fone: (89) 98835-1785
CEP 64638-000 = São Luís do Piauí – PI.
e-mail: comissaolicitacaoslpi@outlook.com

CONTRATO Nº PE-002.1/2024

PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 02/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ/PI E A EMPRESA EVENI DA SILVA BRITO - ME, TENDO POR OBJETO "AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO PERSONALIZADO PARA A PREFEITURA E SECRETARIAS DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ – PI, LOTE I E LOTE II".

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ nº 01.519.467/0001-05, com sede na Rua São Vicente, nº 338, CEP – 64.638-000, Centro, na pessoa do seu representante legal, KELSIMAR DE ABREU SOUSA, Prefeita, inscrito no CPF nº 956.245.383-91, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente.

CONTRATADA: EVENI DA SILVA BRITO - ME, inscrita no CNPJ nº 08.086.600/0001-26, Inscrição Estadual nº 19.460.397-0, com sede na Rua São Francisco, 512, Centro, CEP 64600-012, Picos – PI, neste ato representada pela Sra. Eveni da Silva Brito, CPF: 353.903.363-72, Titular, residente na cidade de Picos-PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE "AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO PERSONALIZADO PARA A PREFEITURA E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ – PI, LOTE I E LOTE II"**, abaixo discriminados, conforme **Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 002/2024 /PMSJC**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Federal nº 10.024/2019, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA INCULAÇÃO.

Constitui objeto deste contrato a **FORNECIMENTO DE FARDAMENTO PERSONALIZADO PARA A PREFEITURA E SECRETARIAS DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ – PI, LOTE I E LOTE II**, por parte da CONTRATADA, de acordo com o mapa de resultado classificatório do procedimento acima referido, sob a responsabilidade da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente contrato está vinculado ao **Procedimento Administrativo nº 005/2024, Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 002/2024/PMSLP**, e tem como fundamentação legal na Lei 14.133/2021 e Decreto Federal nº10.024/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E PRAZO

A CONTRATADA iniciará a execução do objeto contratado após o recebimento da Ordem de fornecimento, emitida pela CONTRATANTE, e de acordo com a autorização da secretaria requisitante.

KELSIMAR DE ABREU SOUSA:95624538391

Assinado de forma digital por KELSIMAR DE ABREU SOUSA:95624538391

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE emitirá o empenho global e liquidará mediante a comprovação da execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo para a execução do objeto deste contrato pela CONTRATADA é de acordo com o requisitado pela Secretaria contratante, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA dará garantia dos produtos fornecidos, contraquaisquer falhas ocorridas na execução do fornecimento. Em caso de má execução do objeto, após a execução dos mesmos, e sendo aceito pela Secretaria requisitante, esta, poderá, caso julgue necessário e conveniente, solicitar a troca dos produtos, estabelecido o prazo máximo de 05 (cinco) dias para a troca do objeto que esteja fora dos padrões solicitados na época da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento, o valor total de **R$ 209.000,00 (duzentos e nove mil reais).** Sendo:
Lote I – R$ 161.000,00 (cento e sessenta e um mil reais); e,
Lote II – R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), de forma parcelada e de acordo com a Necessidade da Secretaria requisitante, durante toda a sua vigência contratual na forma abaixo:

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento do(s) produto(s) será(ão) efetuado(s) pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente ao que foi efetuado, mediante a emissão de nota fiscal e recibo por parte da CONTRATADA com o visto do funcionário responsávelpela fiscalização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA REVISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento do(s)produto(s) licitados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, na forma da lei, poderá ocorrer a revisão contratual do valor contratado e/ou registrado, evitando, contudo, solução de descontinuidade dos serviços. Não haverá procedimento de revisão ou atualização em prazo inferior a 30 (trinta) dias contados da publicação do Extrato de Contrato, independente do motivo que possa ser alegado.

CLÁUSULA QUINTA - DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

Os serviços similares aos especificados neste certame poderão ter seus preços reajustados de comum acordo com a CONTRATANTE, devidamente comprovados os motivos das alterações de preços solicitados por parte do contratado, sempre tendo como parâmetro os preços cotados e as condições reais de mercado.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2024,** contados a partir da data da assinatura deste termo contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FONTE DOS RECURSOS

KELSIMAR DE ABREU SOUSA:95624538391

Assinado de forma digital por KELSIMAR DE ABREU SOUSA:95624538391

Os recursos para custeio das despesas advindas deste contrato serão oriundos de repasse automático de recursos das fontes:

FONTE	DESCRIÇÃO	PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO
500	Recursos Não Vinculados de Impostos	04.122.0003.2201.0000	Manutenção da Administração Geral	33.90.30	Material de Consumo
		10.301.0020.2601.0000	Manutenção dos Serviços de Saúde em Geral	33.90.32	Material de Distribuição Gratuita
		12.361.5510.2503.0000	Manutenção do Ensino Fundamental		
		08.122.0003.2701.0000	Manutenção dos Serviços de Assistência Social		

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) ***Compete à CONTRATANTE:***

1) Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados neste Contrato.
2) Prestar informações e/ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.
3) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o(s) serviço(s) objeto do presente contrato.
4) Fazer cumprir a correta gestão e execução quando for o caso.

b) ***Compete à CONTRATADA:***

1) Cumprir fielmente este contrato, fornecendo à CONTRATANTE o(s) serviço(s) cotado(s) na sua proposta de preços e responsabilizando-se por todas as providências necessárias ao cumprimento do pactuado.
2) Cumprir as obrigações financeiras decorrentes do objeto deste contrato.
3) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE relacionados a gestão e execução do contrato.
4) Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições exigidas para habilitação na Licitação que deu origem à contratação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

À CONTRATANTE fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente o presente contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial sem que ao(s) fornecedor (es) caiba qualquer indenização ou reclamação nos seguintes casos:

a) Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição contratual e também das condições estabelecidas no Processo Licitatório pertinente;
b) Inobservância das especificações ou normas técnicas;
c) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva do proponente, requerida, homologada ou decretada;
d) Superveniência de incapacidade técnica do fornecedor, devidamente comprovada;
e) Atraso de entrega superior a 15 (quinze) dias, excluída a hipótese de força maior;
f) Descumprimento das obrigações trabalhistas, em especial aquelas referentes à saúde e segurança do trabalho.

KELSIMAR DE ABREU SOUSA:95624538391 Assinado de forma digital por KELSIMAR DE ABREU SOUSA:95624538391

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Na infringência das Cláusulas Contratuais, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

a) Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeito a CONTRATADA à multa de morade 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vintepor cento) ao mês:

a.1) Pela inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE garantida a defesa prévia da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão dasdemais sanções previstas no art. 87 da Lei 14.133/2021;

a.2) Advertência;
a.3) Multa equivalente a 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do Contrato, aplicado sobre o valor total do Contrato;
a.4) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois anos);
a.5) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazode sanção aplicada com base no inciso anterior.
a.6) Rescisão contratual, nos termos do art. 78 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus anexos, a proposta depreços apresentada pela CONTRATADA, às ordens de serviços, da Lei 14.133/2021, suas alteraçõesposteriores e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A PMSJC até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da assinatura deste contrato, providenciará sua publicação em Diário Oficial visando garantir eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizara execução do(s) serviço(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com aexecução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art.70 da Lei 14.133/2021.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato somente poderá ser rescindido pelo inadimplemento de suas cláusulas e/ou má gestão na execução do programa, ou de comum acordo entre as partes contratantes, resilido pela superveniência de normas legais que o tornem formal ou inexequível e alterado mediante termo aditivo.

KELSIMAR DE ABREU SOUSA:95624538391 Assinado de forma digital por KELSIMAR DE ABREU SOUSA:95624538391

É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações regulado por este instrumento, a não ser com a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, caso em que permanecerá aquela solidariamente responsável.

A CONTRATANTE reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), previsto na da Lei 14.133/2021 sem que dessa decisão caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ-PI, e resolvidos observando o preceituado na Lei 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Luís do Piauí-PI, com renúncia a qualquer outro, para discutir e dirimir dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, prévia e amigavelmente pelas partes contratantes. Ficando, assim, certos e ajustados, Contratante e Contratado, por seus representantes legais, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, com 02 (duas) vias deigual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Luís do Piauí (PI), 15 DE ABRIL de 2024.

KELSIMAR DE ABREU SOUSA:95624538391 Assinado de forma digital por KELSIMAR DE ABREU SOUSA:95624538391

PREFEITURA Municipal de são Luís do Piauí
Kelsimar de Abreu Sousa
Prefeita Municipal
CPF: 956.245.383-91
CONTRATANTE

EVENI DA SILVA BRITO:08086600000126 Assinado de forma digital por EVENI DA SILVA BRITO:08086600000126 Dados: 2024.04.15 09:48:39 -03'00'

EVENI DA SILVA BRITO - ME
CNPJ: 08.086.600/0001-26
Eveni da Silva Brito - Titular
CPF: 353.903.363-72
CONTRATADA

Testemunhas:

1 Maria Karolina B. de Araújo CPF 060.501.803-00

2 Juliana Vicença da S. Rodrigues CPF 055.784.683-81